

PRÉMIO MARIA LAMAS

PARA ESTUDOS SOBRE A MULHER,
GÉNERO E IGUALDADE [2026]



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

PRÓLOGO

Maria Lamas, nascida em Torres Novas em 1893 é, inquestionavelmente, uma figura de dimensão nacional. O seu trajeto pessoal, cívico, político e profissional, enquanto jornalista e escritora, fez dela uma das mulheres mais importantes do século XX português.

O seu nome, a sua obra e o seu exemplo de vida permitem que, sob a sua inspiração, se projete algo que possa perpetuar no futuro o seu legado e contribua, em simultâneo, para o desenvolvimento do conhecimento e para o fomento da investigação académica e científica realizada em Portugal ou que respeite a questões da história e da sociedade portuguesas.

Nesta perspetiva, o município de Torres Novas chama a si a instituição do “Prémio Maria Lamas de estudos sobre a mulher, género e igualdade”, que se rege pelas presentes normas, e se destina a premiar trabalhos de investigação nas áreas da história, da sociologia ou da antropologia, e das ciências sociais e humanas em geral, e que se enquadrem na temática do prémio.

OBJETIVOS

Artigo 1.º

O prémio Maria Lamas de estudos sobre a mulher, género e igualdade, de periodicidade bienal, é uma iniciativa do município de Torres Novas (Portugal), assume a forma de um prémio pecuniário ao vencedor de cada edição, pretende evocar a figura de Maria Lamas (1893-1983) e perpetuar o seu testemunho de lutadora pelos direitos das mulheres portuguesas.

Artigo 2.º

O prémio Maria Lamas (adiante designado PML) pretende ainda contribuir para o desenvolvimento do conhecimento numa perspetiva de transversalidade e pluralidade e, nomeadamente no âmbito do seu lema, visa fomentar e reconhecer estudos académicos e científicos realizados em Portugal, produzidos por autores portugueses ou estrangeiros ou, por estes, e noutros contextos, relacionados com quaisquer aspetos da realidade portuguesa.

ÂMBITO TEMÁTICO

Artigo 3.º

Os trabalhos concorrentes ao PML terão de constituir, obrigatoriamente, abordagens a temas relacionados com a mulher, o género e a igualdade, na perspetiva das ciências sociais e humanas (história, sociologia, antropologia, etc.).

DOS CONCORRENTES E DOS TRABALHOS A CONCURSO

Artigo 4.º

As candidaturas ao PML são individuais, devendo os trabalhos ter um único autor.

Artigo 5.º

O PML está aberto à participação de investigadores portugueses e estrangeiros cujos trabalhos versem temas de investigação relativos à realidade portuguesa ou que reflitam estreitas relações entre aspetos históricos e sociais do país e outros contextos.

Artigo 6.º

Podem submeter-se a concurso trabalhos realizados no âmbito de doutoramentos e pós-doutoramentos, desde que academicamente validados, bem como outros realizados no âmbito de programas ou linhas de investigação de centros de investigação científica credenciados ou tutelados por universidades e institutos universitários, desde que os seus autores sejam detentores de grau de doutoramento.

Artigo 7.º

Relevando-se, neste prémio, a qualidade e o mérito científico dos trabalhos e não, necessariamente, o seu carácter inédito, poderão submeter-se a concurso, igualmente, trabalhos já publicados em livro ou noutro suporte.

Artigo 8.º

Não poderão candidatar-se ao PML autores premiados na edição imediatamente anterior.

DO JÚRI: DA SUA COMPOSIÇÃO E DAS SUAS DECISÕES

Artigo 9.º

O júri de cada edição do PML é constituído por três personalidades de reconhecido mérito académico e científico (grau de doutor), ligadas a institutos universitários de referência na área das ciências sociais e humanas, a convidar pela organização do prémio e com ratificação da câmara municipal de Torres Novas.

Artigo 10.º

As decisões do júri são soberanas e não são objeto de recurso para quaisquer instâncias.

Artigo 11.º

Em cada edição do PML é selecionado apenas um vencedor, não havendo lugar a outro tipo de distinções.

Artigo 12.º

Pode o júri, se o entender, atribuir o PML ex aequo a dois concorrentes.

Artigo 13.º

O júri reserva-se o direito de não atribuir o PML se entender que nenhum dos trabalhos apresentados a concurso se situa em patamares de qualidade exigidos numa iniciativa desta natureza ou não respeitar ao lema do próprio prémio.

Artigo 14.º

A decisão do júri é anunciada um mês antes da data de entrega do prémio ao vencedor.

PRÉMIO PECUNIÁRIO

Artigo 15.º

Ao vencedor do Prémio Maria Lamas é atribuído, pelo município de Torres Novas, o prémio pecuniário de 3 000 euros.

Artigo 16.º

No caso de se verificar o disposto no artigo 12.º, o prémio pecuniário previsto será dividido pelos dois concorrentes vencedores.

Artigo 17.º

No caso de trabalhos não publicados, poderá o município de Torres Novas considerar a publicação do trabalho vencedor no âmbito do seu programa editorial, não havendo, neste caso, lugar a qualquer retribuição, de qualquer natureza, ao seu autor.

PERIODICIDADE

Artigo 18.º

O PML tem uma periodicidade bienal.

Artigo 19.º

Os trabalhos concorrentes obrigam-se a respeitar, sob pena de exclusão, o calendário e a periodicidade do PML, a saber:

1. Terem sido academicamente validados nos dois anos anteriores a cada edição, no caso de trabalhos não publicados;
2. Terem sido publicados nos dois anos anteriores a cada edição, no caso de trabalhos já editados em livro.

ENTREGA DE TRABALHOS

Artigo 20.º

Os trabalhos concorrentes, escritos obrigatoriamente em língua portuguesa, devem ser enviados em formato PDF e em papel (um exemplar), no caso de trabalhos inéditos.

Artigo 21.º

No caso de obras já editadas em livro, deverão ser entregues cinco exemplares.

Artigo 22.º

O prazo limite para entrega dos trabalhos é o dia 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita cada atribuição do PLM.

Artigo 23.º

Os trabalhos concorrentes, que também podem ser entregues pessoalmente, deverão ser enviados para gepe@cm-torresnovas.pt e o exemplar em papel para o seguinte endereço: Gabinete de Estudos e Planeamento Editorial do Município de Torres Novas
Museu Municipal Carlos Reis, Rua do Salvador, 10, 2350 - 415 TORRES NOVAS

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ORGANIZATIVOS

Artigo 24.º

O planeamento, a organização e subsequentes procedimentos relativos ao desenvolvimento de cada edição do PML são da responsabilidade funcional do Gabinete de Estudos e Planeamento Editorial (GEPE) do município de Torres Novas.

Artigo 25.º

As competências atribuídas ao GEPE no âmbito do PML são enquadradas pelo prescrito nestas normas e pelas decisões e deliberações superiormente tomadas pelas instâncias hierárquicas competentes.

DIVULGAÇÃO

Artigo 26.º

A publicitação do PML será efetuada através de anúncios (duas inserções) em órgãos de comunicação social escrita de dimensão nacional (um semanário, um diário ou um jornal especializado), para além da divulgação realizada por meios próprios da autarquia (notas à imprensa, cartazes e folhetos, etc.) e dirigida especialmente a entidades, institutos e gabinetes universitários portugueses.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

As presentes normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 28.º

Todas e quaisquer questões omissas nestas normas são, em primeira instância, objeto de análise e decisão da Câmara Municipal de Torres Novas.